



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº PMC/377/2023

PRC/99/2023
PMC/2834/1997
PREGÃO/61/2023

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretário Gestor, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TERRATRATOR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.295.971.0001-03 sediado(a) na Rua São Tiago, nº194, Bairro Novo Plataforma, CEP: 36.417.008, em Congonhas/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr Weleson Costa Correa, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG 142164.85 expedida pela SSP/MG e CPF 069.956.866-83, tendo em vista, o que consta no Processo nº 99/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 061/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com máquinas agrícolas e equipamentos, conforme planilha orçamentária anexa ao Edital, com respectivos operadores, inclusive mobilização e demais despesas incidentes para atender a Secretaria Municipal Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

1.2. DO UNIFORME DO OPERADOR:

1.2.1. Os operadores deverão usar, quando da execução dos serviços, uniformes e crachá de identificação, e todos os equipamentos de proteção individual –EPI's necessários ao bom desenvolvimento de suas atividades laborais.

1.3. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.3.1. Todos os bairros, comunidades e distritos pertencentes ao Município de Congonhas, os quais demandam serviços de roçagem da vegetação lateral das vias e preparação de solo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



1.4. DOS EQUIPAMENTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	HORAS
1	01 (um) trator de pneus, potência de no mínimo 75 CV, tração 4x4, máximo 10 anos de fabricação, com grade aradora home de controle remoto com no mínimo 14 discos de 28", arado reversível hidráulico com no mínimo três discos de 28", grade niveladora, roçadeira de 1,60 metros de largura com duas pás e ensiladeira mais vagão.	800 horas
2	01 (um) Trator de pneus, potência de 75 a 85 cv, tração 4x4, máximo de 10 anos de uso, grade de disco mecânico de 20x24 com discos de 24", arado reversível com três discos de 26", roçadeira articulada com acoplamento na tomada de força do trator.	2.180 horas

1.4.1. Os equipamentos ficarão à disposição e serão de uso exclusivo da Contratante durante o período de solicitação, inclusive nos finais de semana;

1.4.2. Os equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso e nas características originais de fábrica, assim como também os acessórios opcionais instalados e os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito, com emissão de laudo mecânico assegurando total responsabilidade sobre as condições de uso dos equipamentos;

1.4.3. Em caso de sinistro, defeito ou qualquer problema que impossibilite a utilização do equipamentos, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, se for o caso, para que os serviços não sofram descontinuidade;

1.4.4. A substituição do equipamento deverá ser feita por outro com as mesmas características do substituído após passar por vistoria;

1.4.5. O equipamento deverá ter no máximo 10 anos de uso comprovado com a nota fiscal de compra;

1.4.6. Os tratores deverão vir equipado com horímetro que deverá ser instalado na fonte geradora de energia do equipamento (alternador), e sua leitura deverá ser atestada pelo fiscal responsável pela supervisão do serviço e registrada na parte diária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



1.4.7. O quantitativo total será de 2.980 horas para os 2 (dois) tratores agrícolas que poderão ser utilizadas conforme demandas da Diretoria de Área de Desenvolvimento Rural e Diretoria de Área de Limpeza Urbana.

1.5. DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

1.5.1. As manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos serão realizadas por conta da Contratada, sem ônus para a Contratante, devendo ser disponibilizada, sempre que solicitado, comprovação destas manutenções em estabelecimentos autorizados;

1.5.2. A contratada deverá apresentar plano de manutenção do equipamento com o Programado/Realizado e as referidas comprovações com vistas a evitar paralisações desnecessárias e urgentes que poderão minimizar a Disponibilidade Física – DF do equipamento.

1.6. DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

1.6.1. Os operadores deverão portar todos os documentos obrigatoriamente pessoais e dos equipamentos passíveis de serem exigidos pelas autoridades de trânsito;

1.6.2. O controle da solicitação dos equipamentos será de responsabilidade de cada GESTOR;

1.6.3. Para efeito de início e término da prestação dos serviços, considerar-se-á a chegada dos equipamentos no PÁTIO DA SEMOBI. Em caso excepcional, a abertura e fechamento se dará no local da prestação dos serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir da vistoria do trator e seus implementos, para tanto o contratado deverá apresenta-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato em local a ser indicado pelo Fiscal do Contrato.

2.2. Para cada serviço será expedida uma Ordem de serviço, contendo, no mínimo: Local de execução do serviço, prazo para execução, indicação dos implementos necessários à execução, data.

2.3. Os prazos da execução previstos nas Ordens de Serviço poderão ser prorrogados conforme permissivo legal da Lei 8.666/93 em seu art. 57, § 1º que cita: *A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I- *Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*
- II- *Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
- III- *Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- IV- *Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*
- V- *Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*
- VI- *Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta da dotação do orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

Órgão: 06

Unidade: 03

Função: 20

Sub-função: 606

Programa: 0034

Atividade: 2.086 – Apoio ao Produtor Rural

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.2. Considerando ser uma prestação de serviços com vigência plurianual, deverá constar nos orçamentos vindouros as respectivas dotações orçamentárias para seu implemento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria da Fazenda, após aferição e assinatura dos responsáveis da Secretaria solicitante dos serviços prestados e da Comissão Permanente encarregada das Prestações de Serviços de Transporte, Sinalização e Concessões Públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



5.2. A medição da prestação de serviço, mediante apresentação das notas fiscais e Boletim de Medição, da CND do INSS e do CRF do FGTS.

5.3. Os serviços serão medidos conforme executados, após conferência e aceite da nota fiscal enviados até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços executados. A nota fiscal será enviada para processamento e o pagamento será efetuado em até trinta dias.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de prestadores de serviço.

5.6. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, bem como outras despesas incidentes na locação, de qualquer espécie ou natureza.

5.7. Os serviços serão medidos por hora, para o trator agrícola que efetivou o trabalho, efetivamente comprovado e atestado pelo servidor responsável, através de parte diária, respeitando a garantia mínima de 100 (cem) horas para o equipamento descrito no item 1 deste Termo e de 130 (cento e trinta) horas para o equipamento descrito no item 2 deste Termo, sendo:

5.7.1. **HORA PRODUTIVA** de um equipamento é a hora de trabalho efetivo.

PAGAMENTO DA HORA PRODUTIVA – sobre o valor unitário contratado, incluindo traslado e deslocamento, conforme tabela do Quadro demonstrativo do custo Horário dos Equipamentos em anexo (referência índice e custos de MAT e MDO).

5.7.2. **HORA IMPRODUTIVA** corresponde à hora de trabalho em que o equipamento e motorista fica parado à disposição.

PAGAMENTO DA HORA IMPRODUTIVA – conforme tabela do Quadro demonstrativo do custo Horário dos Equipamentos em anexo (referência índice e custos de MAT e MDO).

5.8. O pagamento das horas trabalhadas serão conforme hora realizada por cada trator agrícola, conforme valor de hora da planilha em anexo ao Termo de Referência.

5.9. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do Gestor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



5.10. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços realizados em virtude de ordens verbais;

5.11. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo certificação à contratada de que poderão incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

5.12. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pela Gerência de Fiscalização e Medição da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, após entrega de todos os documentos exigidos para a elaboração do Boletim de Medição e aceite da Comissão Permanente encarregada das Prestações de Serviços de Transporte, Sinalização e Concessões Públicas;

5.13. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento da Fiscalização e Gestor do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatária.

5.14. O quantitativo total será de 2.980 horas para os 2 (dois) tratores agrícolas que poderão ser utilizadas conforme disponibilidade de serviço para ser executado.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

7.1. Fiscal do item 1 do Contrato: Warley Sandrey Souza Costa Matrícula: 2905;

7.2. Gestor do item 1 do Contrato: Salvatore Marcello Arges Agrusa Matrícula: 2952

7.3. Fiscal do item 2 do Contrato: Jéssica Cristina Chaves Ramalho Matrícula: 20139939

7.4. Gestor do item 2 do Contrato: Gabriel Santos Westphal Matrícula: 20145332

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A quantificação do número de operadores a ser disponibilizada pela Contratada levará em conta o número e o(s) equipamento (s) locado (s), discriminado conforme previsão na planilha orçamentária, não podendo ultrapassar em 48 horas a substituição do operador caso seja necessário, seja qual for o motivo;

8.2. Quando da solicitação da Contratante será obrigatório o preenchimento em cada PARTE DIÁRIA, contendo o trajeto, horário, a identificação dos equipamentos, identificação e assinatura do condutor, e assinatura e carimbo do fiscal do setor, a ser apresentado ao fiscal do setor para análise e conferência no final de cada expediente, e em seguida enviados ao gestor de área de Desenvolvimento Rural e Limpeza Urbana, conforme itens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4;

8.3. A prestação de serviços será realizada normalmente no período de 07:00 às 17:00 horas, nos dias úteis e extraordinariamente conforme horário e dia determinado pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



8.4. Também em casos excepcionais poderá haver cancelamento da solicitação antes do início da prestação do serviço, não cabendo qualquer obrigação da Contratante pagar a Contratada por eventuais disponibilidade dos equipamentos não utilizados;

8.5. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

8.6. O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

8.7. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, devendo obedecer estritamente ao disposto nas orientações DOS GESTORES DO CONTRATO, sob pena de responsabilização por eventuais desvios;

8.8. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros;

8.8.1. Os equipamentos deverão estar em plenas condições de uso e funcionamento;

8.9. A contratada deverá substituir o operador caso o mesmo não atenda às ordens DOS FISCAL DOS SERVIÇOS, apresente-se com sintomas de embriaguez, sem uniforme, ou comporte-se de forma não apropriada para o desempenho da função. Casos em que a Administração notificará a empresa para substituir seu funcionário no prazo máximo de 24 horas;

8.10. Permitir e facilitar à Fiscalização da inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

8.11. Os equipamentos deverão ser apresentados diariamente no horário estipulado, limpos, abastecidos e o operador devidamente uniformizado e pronto para qualquer serviço ou emergência;

8.12. Participar ao FISCAL DOS SERVIÇOS e/ou ao GESTOR DO CONTRATO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação. E deverá ser registrado tal ocorrência na PARTE DIÁRIA;

8.13. A CONTRATADA para início da execução do contrato deverá apresentar os equipamentos para vistoria e apresentar os documentos do equipamento e laudos mecânicos quando solicitado;

8.14. Os gastos com diária, alimentação, hospedagem, pedágio, estacionamento, alojamento, locomoção, combustível e óleo lubrificante e demais despesas realizadas pelos funcionários da empresa, serão arcados pela CONTRATADA;

8.15. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser previamente agendados com o GESTOR DO CONTRATO;

8.16. A empresa arcará com os custos de manutenção preventiva e corretiva do trator e equipamentos;

8.17. Apresentar ao Município NOTA FISCAL original do equipamento e dos implementos;

8.18. Cumprir com as obrigações assumidas dentro dos prazos estabelecidos e do cronograma executivo;

8.19. A parte diária deverá ser realizada em formulário, conforme modelo fornecido pela Área de Frotas e Manutenção. Na parte diária deverá ser descrito o itinerário percorrido pelos equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



8.19.1. A CONTRATADA deverá preencher a parte diária em duas vias e ao final do expediente, uma das vias deverá ser assinada e entregue ao fiscal do contrato, e após análise e conferência entregue ao Gestor de Área de Desenvolvimento Rural e Limpeza Urbana conforme itens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4;

8.19.2. Para o item 1, o Fiscal após receber as partes diárias da CONTRATADA, passará as mesmas ao setor de Transporte da SEMOBI para realizar o processo de Medição;

8.19.3. É de responsabilidade do operador, preencher e colher a assinatura do usuário ou responsável sob pena da hora correspondente ser desconsiderada;

8.20. Os operadores deverão ser registrados na Empresa conforme Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, sendo necessária para aferição da medição a apresentação da guia de recolhimento do INSS e demais recolhimentos legais;

8.20.1 Apresentar qualificação e habilitação do operador conforme legislação vigente para a condução do equipamento e seus implementos;

8.20.1.1 A CNH – Carteira Nacional de Habilitação do operador deverá ser compatível com o equipamento a ser operado e deverá ser apresentada para início das atividades após o recebimento da Ordem de Serviço, bem como comprovar o treinamento de operação do equipamento;

8.20.2 A contratada deverá apresentar certificado de curso de direção defensiva de seus operadores de acordo com o parágrafo único do artigo 150 do código de trânsito brasileiro quando da vistoria dos equipamentos e no caso de eventuais substituições de operadores;

8.21. A contratada deverá apresentar um laudo de vistoria da parte mecânica, motor, suspensão, elétrica e bateria, a cada 6 (seis) meses. O laudo deverá ser assinado por uma empresa cadastrada no DETRAN (caso a cidade não possua oficina cadastrada no DETRAN, deverá realizar a vistoria em uma oficina de sua confiança com o profissional que possua o registro no CREA ou no CFT);

8.22. Os equipamentos deverão possuir os itens de segurança exigidos pelo código de trânsito brasileiro bem como outro(s) não previstos e que a critério das Áreas de Desenvolvimento Rural e Limpeza Urbana, sejam necessários para execução dos serviços;

8.23. Fica a contratada responsável pela guarda e proteção dos equipamentos;

8.24. Os EPI's necessários conforme normativa vigente deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

8.25. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato todos requisitos exigidos para habilitação do certame.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 O Município não se responsabilizará pelo pagamento de combustível, manutenção, peças, motorista, transporte e deslocamento de operador e demais encargos sociais, trabalhistas e comerciais;

9.2 O Município não arcará com qualquer responsabilidade em caso de sinistro, sendo de total responsabilidade da contratada o risco do transporte;

9.3 O Município, representado pelo GESTOR emitirá a ORDEM DE SERVIÇO com antecedência mínima de 48 horas, salvo serviços extraordinários e/ou emergenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- 9.4 O Município irá designar o FISCAL para ficar responsável para acompanhar e fiscalizar o contrato;
- 9.5 Notificar à CONTRATADA sobre eventuais ocorrências de irregularidades, falhas ou imperfeições;
- 9.6 Fiscalizar e inspecionar a entrega dos serviços e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo inclusive rejeitá-los, quando estes não atenderem o especificado;
- 9.7 Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;
- 9.8 Pagar a Contratada os serviços efetivamente realizados;
- 9.9 Efetivar as retenções tributárias;
- 9.10 Avaliar a qualidade do objeto contratado;
- 9.11 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, entre outras que ficará a cargo da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 o licitante/adjudicatário que:
 - 10.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 10.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;
 - 10.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.4. Não mantiver a proposta;
 - 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 10.1.6. Deixar de prestar serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes nesse documento;
 - 10.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;
 - 10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



10.2. O CONTRATADO, que não apresentar o equipamento conforme o contrato ou apresentar atrasos na execução das horas de serviços sofrerá as seguintes sanções, como:

10.2.1. O atraso no início da execução em percentual de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor medido acumulado e o previsto acumulado, para cada mês;

10.2.2. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES, adotadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural;

10.2.3. Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

10.2.4. Em caso de não apresentar o trator para o serviço no prazo determinado, ou entregar com vícios ou defeitos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou esteja fora das especificações contratadas, será considerada inexecução total do objeto, fica a contratada sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

10.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

10.4. A empresa obriga-se a garantir, a realização dos serviços propostos conforme cronograma executivo comprometendo-se, a adotar as medidas corretivas necessárias no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções legais e contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES

11.1. As medições deverão ser submetidas ao aceite da Comissão Permanente encarregada de Prestação de Serviços de Transporte, Sinalização e Concessões Públicas deverão seguir os seguintes procedimentos:

11.1.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior, nos casos de término ou suspensão de contrato e início do contrato através da data da ordem de serviço.

11.1.2. A parte diária de cada equipamento deverá ser conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural. A parte diária deverá ser preenchida com: nome completo do operador e assinatura como está na CNH e seu número de RG; em cada percurso deverá ter horário inicial e final, e percurso detalhado da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



11.1.3. A parte diária deverá ser entregue no final do expediente, com a assinatura do operador para o fiscal do contrato e em seguida para o gestor de área. Caso o horário da prestação do serviço ultrapasse as 18:00 h, o mesmo deverá ser entregue no próximo dia útil.

11.1.4. A parte diária deverá ser preenchida pelo **próprio operador**.

11.1.5. Apresentar no início da prestação dos serviços cópia da carteira de trabalho e relação dos funcionários, que atenderão as demandas do Município, com nome completo, telefone e respectivo equipamento.

11.1.6. A primeira medição somente será liberada após a apresentação de todos os documentos solicitados nos contratos, como: cópia da CNH dos operadores, curso de direção defensiva e cursos exigidos para operação de equipamentos, GFIP, laudos mecânicos, entre outros.

11.1.7. A Contratada deverá entregar o relatório de medição em até 4 (quatro) dias úteis após a prestação dos serviços às áreas de Desenvolvimento Rural e Limpeza Urbana

11.1.8. As áreas de Desenvolvimento Rural e Limpeza Urbana terão 5 (cinco) dias úteis para conferência e fechamento do relatório de medição apresentado pela Contratada.

11.1.9. Após esse procedimento, a medição será entregue à Comissão Permanente de Prestação de Serviços de Transporte, Sinalização e Concessões Públicas tendo um prazo de 4 (quatro) dias úteis para verificação e ateste.

11.1.10. A medição será entregue pela Comissão Permanente à Gerência de Fiscalização e Medição de Obras da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, para processamento e efetivação do boletim de medição oficial dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

11.1.11. A Gerência de Fiscalização e Medição irá comunicar a contratada a efetivação da medição e o valor para emissão da nota fiscal.

11.1.12. Não serão aceitas notas fiscais sem a prévia autorização da Gerência de Fiscalização e Medição.

11.1.13. A nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via e-mail, que será informado posteriormente, quando do início do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

16.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 22 de novembro de 2023

ANA GABRIELA
DUTRA
CARVALHO:015
86633651

Assinado de forma digital
por ANA GABRIELA
DUTRA
CARVALHO:01586633651
Dados: 2023.11.23
13:23:35 -03'00'

Ana Gabriela Dutra Carvalho

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Weleson Costa Correa
TERRATRATOR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

LIMITEZ OLIVIA
RA MUNICIPAL DE CONGONHAS
participantes por Processo / Licitação

m	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
o:	99/2023	Licitação: 61/2023 - PE	Data da Homologação: 13/11/2023						
lor:	24961	- TERRATRATOR LOCACOES E SERVICOS LTDA							
1	58924	01 (UM) TRATOR DE PNEUS, POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 75 CV, TRAÇÃO 4X4, MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, COM GRADE ARADORA HOME DE CONTROLE REMOTO COM NO MÍNIMO 14 DISCOS DE 28", ARADO REVERSÍVEL HIDRÁULICO COM NO MÍNIMO TRÊS DISCOS DE 28", GRADE NIVELADORA, ROÇADEIRA DE 1,60 METROS DE LARGURA COM DUAS PÁS E ENSILADEIRA MAIS VAGÃO.	jonhdeere jonhdeere	SV	800,000	0,0000	110,0000	88.000,00	Venceu
2	58925	01 (UM) TRATOR DE PNEUS, POTÊNCIA DE 75 A 85 CV, TRAÇÃO 4X4, MÁXIMO DE 10 ANOS DE USO, GRADE DE DISCO MECÂNICO DE 20X24 COM DISCOS DE 24", ARADO REVERSÍVEL COM TRÊS DISCOS DE 26" ROÇADEIRA ARTICULADA COM ACOPLAMENTO NA TOMADA DE FORÇA DO TRATOR.	jonhdeere jonhdeere	SV	2.180,000	0,0000	150,0000	327.000,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					2.980,000			415.000,00	

is, 22 de Novembro de 2023.

ASSINADO ELEGITIVAMENTE
TERRATRATOR LOCACOES E SERVICOS LTDA
Assinatura produzida com a tecnologia de assinatura digital por verificação em tempo real
Assinatura produzida por TerraTrator Digital

SERPRO

ASSINADO ELEGITIVAMENTE
WELESON COSTA CORREA
Assinatura produzida com a tecnologia de assinatura digital por verificação em tempo real
Assinatura produzida por TerraTrator Digital

SERPRO

ANA GABRIELA
DUTRA
CARVALHO-01
586633651

Assinado de forma digital por ANA GABRIELA DUTRA CARVALHO-01
Dados: 2023.11.23 13:24:56 -03'00'

